



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Lei Municipal nº 009 de 12 de abril de 2017

Institui o Conselho Municipal de Cultura – CMC, revogando a Lei Municipal nº 092 de 31 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC, intuído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do município de Governador Edison Lobão, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC – tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no município de Governador Edison Lobão, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º. Conselho Municipal de Cultura – CMC tem como atribuições:

- I – Formular e aprovar propostas de política cultural para o município, incluindo políticas setoriais nas áreas de arte cênicas, plásticas e visuais, dança, música teatro e literatura como fomento do patrimônio cultural;**
- II – Definir prioridades na consecução da política municipal de cultural e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura no âmbito do município;**
- III – Acompanhar as atividades culturais promovidas pelo município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o poder público;**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

- IV – Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- V – Elaborar, aprovar e alterar se necessário, seu regimento interno;
- VI – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concedente a cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VII – Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- VIII – Defender o patrimônio em cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
- IX – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação de memória cultural e artística;
- X – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo no campo cultural;
- XI – Incentivar a promoção de férias, oficinas, seminários, exposições e outros projetos culturais;
- XII – Participar da elaboração do Plano Anual de ações Culturais junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC;
- XIII – Promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do Município de Governador Edison Lobão;
- XIV – Propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos e a execução do Plano Anual de Ações Culturais;
- XV – Desenvolver outras, atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito municipal;
- XVI – Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural.

**CAPÍTULO III
DA CONSTRUÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC será constituído por 12 membros titulares com seus respectivos suplentes, conforme composição abaixo:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

- I – Secretário Municipal de Cultura;**
- II – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC;**
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;**
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;**
- VI - 01 (um) representante da Secretaria DE Administração;**
- VII – 01 (um) representante do Movimento LGBT;**
- VIII - 01 (um) representante da Cultura Popular;**
- IX - 01 (um) representante das Artes Cênicas;**
- X - 01 (um) representante da Música;**
- XI - 01 (um) representante da Literatura;**
- XII - 01 (um) representante DAS Artes Plásticas e Visuais.**

§ 1º. Os representantes do Conselho Municipal de Cultura – CMC – assim como seus suplentes, serão nomeados por meio de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º. Os representantes referidos no art. 4º, bem como os seus suplentes, terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução no mesmo cargo.

§ 3º. A substituição dos representantes referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI art. 4º, fora o prazo de término de mandato, em caso de duas faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 4º. Para os incisos, VII, VIII, IX, X, XI, XII do art. 4º a substituição dar-se-á por indicação da instituição correlata ou movimento social organizado.

§ 5º. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente eleito pela área cultural que o mesmo representa.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Art. 7º. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único: Os conselheiros eleitos não serão remunerados, mas toda a logística financeira e/ou apoio administrativo necessário para o cumprimento de seu trabalho, estão sob a responsabilidade do Conselho e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura – CMC – terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II – Comissões de trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;
- III – Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares;

§ 2º O presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

Parágrafo único: Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – a disponibilização de um secretário executivo, para fins de documentação e todos os encaminhamentos necessários ao desenvolvimento das ações do conselho.

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidas à população do município de Governador Edison Lobão.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Art. 10º. O Fundo Municipal de Incentivo Cultural, será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura- CMC.

Art. 11º. São receitas do Fundo:

- I – Dotações orçamentárias;
- II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV – Recursos provenientes do Ministério da Cultura, do Fundo Nacional de Cultura e do Governo do Estado do Maranhão.

Parágrafo único: As receitas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 12º. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, será objeto de regulamentação pelo executivo municipal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º. O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC.

Art. 14º. Para a escolha da 1ª composição será feita reunião pública, convocada pelo Poder Público, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 15º. O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Cultura em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 16º. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Cultura, serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos seus membros.

Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º. Revoga-se a Lei Municipal nº 092 de 31 de dezembro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA
REPÚBLICA.**

Geraldo Evandro B. de Sousa
Prefeito Municipal de Goi
Adm. 2017/2020
CPF 238.477.83

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO I, Nº 7, GOVERNADOR EDISON LOBAO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE 16 PAGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETOS 1

LEIS

LEIS 2

PORTARIAS

PORTARIAS 11

DECRETOS

DECRETOS

DECRETO Nº 051, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Nomela e dar posse a Servidora Pública para ocupar Cargo em Provimento Efetivo de AOSD – Zona Rural.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição federal, o art. 19, II, da Constituição Estadual do Maranhão e no art. 64, VI e VIII, e art. 89, II, alíneas "a" e "b" da Lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos exigidos no concurso Público regido pelo Edital nº 001/2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada em caráter efetivo estatutário, nos termos do artigo 13 da Lei nº 028/2002, a candidata aprovada no concurso público, objeto do Edital nº 001/2010, com resultado homologado pelo Decreto nº 07/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/02/2014, a cidadã **LAURINEIDE LEITE SOUSA**, inscrita no RG sob o nº 013574442000-3 e CPF sob o nº 523.646.073-53 para exercer o cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos – Zona Rural, no quadro de pessoal efetivo da Administração Pública do Município, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do Edital nº 001/2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus

efeitos retroativos até a data de 26 de novembro de 2013, tendo os mesmos efeitos de Termo de Posse, data em que a Servidora se apresentou ao local de trabalho, sob pena de ferir direitos adquiridos.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

SEDE DO PODER MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Nomela e dar posse a Servidora Pública para ocupar Cargo em Provimento Efetivo de AOSD – Zona Rural.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição federal, o art. 19, II, da Constituição Estadual do Maranhão e no art. 64, VI e VIII, e art. 89, II, alíneas "a" e "b" da Lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos exigidos no concurso Público regido pelo Edital nº 001/2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada em caráter efetivo estatutário, nos termos do artigo 13 da Lei nº 028/2002, a candidata aprovada no concurso público, objeto do Edital nº 001/2010, com resultado homologado pelo Decreto nº 07/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/02/2014, a cidadã **RAIMUNDA SILVA ALVES**, inscrita no RG sob o nº 15887042000-0 e CPF sob o nº 015.309.223-80 para exercer o cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos – Zona Rural, no quadro de pessoal efetivo da Administração Pública do Município, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do Edital nº 001/2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos até a data de 27 de outubro de 2015, tendo os mesmos efeitos de Termo de Posse, data em que a

Servidora se apresentou ao local de trabalho, sob pena de ferir direitos adquiridos.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

SEDE DO PODER MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEIS

LEIS

Lei Municipal nº 009 de 12 de abril de 2017
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, a inclusão no Calendário de Atividades Culturais que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a toda a população do município, estabelecer novos mecanismos de gestão pública da política cultural e cria instância de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadoras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Governador Edison Lobão-MA, a inclusão no Calendário de Atividades Culturais que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a toda a população do município, estabelecer novos mecanismos de gestão pública da política cultural e cria instância de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo único: Para consecução dos fins previstos neste artigo, as atividades culturais: Gincana Cultural, Festejos do São João, Carnaval, Festival de Poesia, Festejos Natalinos, tem por objetivo:

- I** – Consolidar um Sistema Municipal de Cultura, com ampla participação e transparência nas ações públicas, por meio da avaliação dos marcos legal já estabelecidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC;
- II** – Universalizar e democratizar o acesso às atividades artísticas, bens, serviços e produtos culturais;
- III** – Dinamizar as cadeias produtivas da economia solidária e cultural;
- IV** – Assegurar a efetividade da política cultural pactuadas entre o Município e a sociedade civil;
- V** – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das atividades culturais.
- VI** – Fortalecer a Gincana Cultural, Festejos do São João, Carnaval, Festival de Poesia, Festejos Natalinos, por meio do incentivo a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação dessas manifestações culturais.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade e os critérios da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC, criar condições e

todo o apoio necessário ao desenvolvimento dessas atividades.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 56/2012.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

GERALDD EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

DDMINGOS MARTINS DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Lei Municipal nº 009 de 12 de abril de 2017

Institui o Conselho Municipal de Cultura – CMC –, revogando a Lei Municipal nº 092 de 31 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do município de Governador Edison Lobão, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUC.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura - CMC - tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no município de Governador Edison Lobão, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC tem como atribuições:

- I** – Formular e aprovar propostas de política cultural para o município, incluindo políticas setoriais nas áreas de arte cênicas, plásticas e visuais, dança, música teatro e literatura como fomento do patrimônio cultural;

II – Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados a cultura no âmbito do município;

III – Acompanhar as atividades culturais promovidas pelo município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o poder público;

IV – Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

V – Elaborar, aprovar e alterar se necessário, seu regimento interno;

VI – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concedente a cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

VII – Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

VIII – Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;

IX – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação de memória cultural e artística;

X – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo no campo cultural;

XI – Incentivar a promoção de feiras, oficinas, seminários, exposições e outros projetos culturais;

XII – Participar da elaboração do Plano Anual de Ações Culturais junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC;

XIII – Promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do Município de Governador Edison Lobão;

XIV – Propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos e a execução do Plano Anual de Ações Culturais;

XV – Desenvolver outras, atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito municipal;

XVI – Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural.

CAPÍTULO III DA CONSTRUÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura - CMC será constituído por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I – Secretário Municipal de Cultura;

II – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal

de Cultura e Turismo – SEMUC;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VII – 01 (um) representante do Movimento LGBT

VIII – 01 (um) representante da Cultura Popular;

IX – 01 (um) representante das Artes Cênicas;

X – 01 (um) representante da Música;

XI – 01 (um) representante da Literatura;

XII – 01 (um) representante das Artes Plásticas e Visuais.

- 1º Os representantes do Conselho Municipal de Cultura – CMC – assim como seus suplentes, serão nomeados por meio de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

- 2º Os representantes referidos no art. 4º, bem como os seus suplentes, terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução no mesmo cargo.

- 3º A Substituição dos representantes referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI art. 4º, fora o prazo de término de mandato, em caso de duas faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões, ordinárias e extraordinárias.

- 4º Para os incisos, VII, VIII, IX, X, XI, XII do art. 4º a substituição dar-se-á por indicação da instituição correlata ou movimento social organizado.

Parágrafo único: No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente eleito pela área cultural que o mesmo representa.

Art. 7º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento as sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único: Os conselheiros eleitos não serão remunerados, mas toda a logística financeira e/ou apoio administrativos necessário para o cumprimento de seu

trabalho, estão sob a responsabilidade do Conselho e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura – CMC – terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II – Comissões de trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;
- III – Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares;

§ 2º O presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

Parágrafo único: Fica sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – a disponibilização de um secretário executivo, para fins de documentação e todos os encaminhamentos necessários ao desenvolvimento das ações do conselho.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidas à população do município de Governador Edison Lobão.

Art. 10º O Fundo Municipal de Incentivo Cultural, será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura-CMC.

Art. 11º São receitas do Fundo:

- I – Dotações orçamentárias;
- II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV – Recursos provenientes do Ministério da Cultura, do Fundo Nacional de Cultura e do Governo do Estado do Maranhão.

Parágrafo único: As receitas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 12º O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, será objeto de regulamentação pelo executivo municipal.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC.

Art. 14º Para a escolha da 1ª composição será feita reunião pública, convocada pelo Poder Público, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 15º O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Cultura em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 16º A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Cultura, serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos seus membros.

Art. 17º Esta Lei entrará em vigor nada data de sua publicação.

Art. 18º. *Revoga-se a Lei Municipal nº 092 de 31 de dezembro de 2014.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Projeto de Lei nº 010 de 16 março de 2017.

Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Governador Edison Lobão-MA, Institui o Sistema Municipal de Cultura de Governador Edison Lobão – SMC, Cria o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC, Estabelecer Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, no Estado do Maranhão, o Sistema Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os Lobonenses; Estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural e turístico.

Parágrafo único – Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura -SMC, tem por objetivo:



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 087/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, S/N, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadorelsonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa

Prefeito

Venilson Batista Pereira

Secretário Municipal de Administração

Ana Paula Gomes Galdino Lopes

Procuradora Geral do Município

MUNICIPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBAO:01597627000134

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBAO:015976270001:
Dados: 2017.04.24 15:50:13 -03'00'